



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANÁLISE DE RECURSOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024
PROCESSO LICITATORIO Nº 7701/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.580/2024
BB: 1050772

OBJETO: "LOCAÇÃO DE 55 ROÇADEIRAS LATERAIS PROFISSIONAIS E 05 SOPRADORES ASPIRADORES DE FOLHAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EPI`S E INSUMOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO".

RECURSO ADMINISTRATIVO

LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.293/0001-90, com sede à avenida Octaviano de Arruda Campos, nº 500, bairro Vila Xavier, cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, CEP 14.810-225, por seu representante legal que esta subscreve, vem, tempestivamente, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 165, I, "b" da Lei nº 14.133/2021 e do item 11.16.01 do Edital, apresentar RECURSO, em face de ENGVAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com base nos fatos e fundamentos de direitos adiante expostos:

DOS FATOS

Nos dias 31/07/2024 e 01/08/2024, reuniram-se o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio, para realizar os procedimentos da análise do Pregão Eletrônico nº 042/2024, cujo objeto é a *LOCAÇÃO DE 55 ROÇADEIRAS LATERAIS PROFISSIONAIS E 05 SOPRADORES ASPIRADORES DE FOLHAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EPI`S E INSUMOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.*

Neste certame, participaram 03 (três) empresas, a Recorrente LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA, a vencedora ENGVAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, e a empresa ROTA-10 COMÉRCIO S SERVIÇOS LTDA.

Contudo, referida empresa habilitada, ENGVAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, apresentou irregularidades quanto a sua habilitação, em total desacordo com a lei e Edital, razão pela qual requer a sua inabilitação.

Ademais, durante os lances, a empresa ROTA-10 COMÉRCIO S SERVIÇOS LTDA, tumultuou o certame, prejudicando o andamento licitatório.

Desta, referida decisão merece ser reformada, conforme a adiante exposto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DA IRREGULARIDADE NA FASE DE HABILITAÇÃO

Inicialmente cumpre destacar que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133/2021, prevê:

"Art. 59. *Serão desclassificadas as propostas que:*

I - *contiverem vícios insanáveis;*

(...)

V - *apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável".*

Ainda na respectiva lei, em seu artigo 69, I, prevê a demonstração da aptidão econômico financeira mediante balanço patrimonial de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis:

"Art. 69. *A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais";

No mesmo sentido, estabelecem os itens 11.01 e 11.14.03.02, do Edital, quanto as condições e o cumprimento da habilitação econômico-financeira:

"11.01. *Quando uma proposta for aceita, iniciar-se-á a fase de habilitação, na qual o pregoeiro verificará se o licitante autor dessa proposta atende às condições de participação no certame e de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, segundo as regras abaixo".*

(...)

"11.14.03.02. *Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados ou, publicado em Diário Oficial ou jornal, inclusive com Termos de Abertura e Encerramento";*

Desta feita, cabe informar que a empresa habilitada, ENGVAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, apresentou irregularidades quanto a sua habilitação econômico-financeira, em total desacordo com a legislação e edital.

O descumprimento da referida qualificação resta evidenciada quanto ao seu capital social, visto que apontada de forma divergente.

Como se observa, a empresa Recorrida aponta no Contrato Social e Certidão Simplificada, o capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divergentemente dos valores apontados nos balanços patrimoniais de 2022 e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

2023, eis que a importância atribuída é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Desta feita, há nítida divergência no apontamento do capital social apontado no Contrato Social e Certidão Simplificada para com o apresentado nos balanços patrimoniais de 2022 e 2023.

Referida divergência impacta a comprovação da habilitação da empresa Recorrida, eis que invalida os balanços patrimoniais de 2022 e 2023, acarretando o não cumprimento da sua habilitação econômico-financeira, previsto no item 11.14.03.02, do Edital e artigo 69, I, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, é o pacífico entendimento da jurisprudência no Tribunal de Justiça de São Paulo:

"APELAÇÃO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO – Ausência de documentos para habilitação do vencedor. Vício Insanável. Inviabilidade de ato do pregoeiro para suprir inércia do concorrente ao cumprimento dos termos do Edital. Princípio da vinculação ao edital não respeitado. Prevalência do princípio da isonomia entre os concorrentes. Sentença reformada segurança Concedida". (TJ-SP - AC: 10008492420228260150 SP 1000849-24.2022.8.26.0150, Relator: Eduardo Prataviera, Data de Julgamento: 06/03/2023, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 08/03/2023). (Grifei).

Assim uma vez da incorreção dos balanços patrimoniais dos anos de 2022 e 2023, é inválido o referido documento. Uma vez da invalidade dos balanços patrimoniais, deve ser a Recorrida inabilitada do processo licitatório.

Não pode a Recorrida descumprir as exigências estabelecidas desde o início do Edital. Tanto a administração quanto os licitantes estão estritamente atrelados ao que for estipulado no Edital, sendo inadmissível, ilegal e incompreensível a aceitação de documentos ou propostas em desacordo com o exigido.

O não cumprimento dos requisitos trazido no Edital, acarreta evidente violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Editalício, princípio este que determina à Administração Pública que observe e cumpra estritamente suas próprias regras, garantindo a segurança para todas as partes envolvidas.

A concessão da habilitação à Recorrida acarretaria vantagens indevida em detrimento das demais licitantes, violando o Princípio da Isonomia.

A isonomia, veda tratamento diferenciado às licitantes. Aliás, a realização de procedimentos licitatórios para a celebração de contratos com o poder público tem como uma de suas finalidades garantir a isonomia nas contratações estatais, vedando-se qualquer critério que enseje uma quebra de igualdade entre os licitantes como forma de beneficiar um em detrimento dos demais.

"REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 1. O princípio da vinculação ao edital I (art. 41da Lei 8.666/93), sob pena de nulidade, não permite que Administração e licitantes se afastem das normas estabelecidas pelo instrumento convocatório. 2. Sentença mantida". (TJ-RO - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

70030073520188220009 RO 7003007-35.2018.822.0009,
Data de Julgamento: 08/04/2019). (Grifei).

Pelo exposto, uma vez invalidação do balanço patrimonial da Recorrida, deve ser a mesma inabilitada do por não cumprir o item 11.14.03.02, do Edital e artigo 69, I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, por qualquer lado em que se analise a questão, a habilitação da empresa Recorrida está eivada de ilegalidade, o que torna imprescindível sua desclassificação, razão pela qual requer que seja dado provimento ao recurso, declarando inabilitada da licitação.

DA MANIPULAÇÃO DOS ÍNDICES APRESENTADOS NO BALANÇO PATRIMONIAL

Caso não deferida a invalidade do balanço patrimonial apresentado pela Recorrida, decorrido no tópico anterior, hipótese que admitimos apenas a fim de argumentação, cumpre informar que o balanço patrimonial apresentado está eivado em equívocos, e manipulações que invalidam o referido documento.

Conforme se verifica nos ditames do balanço patrimonial, a empresa Recorrida não auferiu Receitas no ano de 2023, ou sequer funcionou, eis que apontou como gastos médio de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade:	ENGVAN COMERCIO E SERVICOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	05.547.825/0001-44
Número de Ordem do Livro:	2		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS DE VENDAS		R\$ (0,00)	R\$ (595,72)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (0,00)	R\$ (595,72)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (0,00)	R\$ (595,72)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ (595,72)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 92.AB.7B.3C.A4.FE.D3.A6.02.9C.0F.4F.8F.E8.91.B0.5F.BF.E7.6F-3, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.0 do Visualizador

Página 1 de 1

Se não o bastante, as contas que formam o Patrimônio Líquido também estão irregulares, com nítida característica de manipulado.

Como se denota pelo documento, o Patrimônio Líquido Total é descrito com o valor de R\$ 186.280,99 (cento e oitenta e seis mil e duzentos e oitenta reais e noventa e nove centavos) no ano de 2022 (31/12/2022), do qual é o mesmo do saldo inicial para adentrar o ano de 2023.

Nota-se que a formação do Patrimônio Líquido não tem se quer a menção de Prejuízo Acumulados ou outra referência para saldos negativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Conforme declaração chamada Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA), há um saldo evidenciando ser de 2022, mas que não aparece no balanço de 2023.

Conforme a Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA), a Recorrida tem um saldo de 25 (vinte e cinco mil) como prejuízos no início do exercício. Se fosse de 2022, teria que constar no balanço.

PATRIMÔNIO LIQUIDO	R\$ 186.280,99	R\$ 185.685,27
CAPITAL SOCIAL	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
RESERVAS	R\$ 106.280,99	R\$ 105.685,27
RESERVAS DE LUCROS	R\$ 106.280,99	R\$ 105.685,27
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 106.280,99	R\$ 105.685,27

Todavia, mesmo que na hipótese da Recorrida alegar que esta seria de 2023, impossibilitariam ter prejuízos, pois sequer tiveram atividades. Ademais, em 2023, não houve sequer receitas a favor Recorrida, e um prejuízo mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em médias.

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		Sped CONTÁBIL	
Entidade:	ENGVAN COMERCIO E SERVICOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNP	05.547.825/0001-44
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		
	Número de Ordem do Livro: 2		
	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido		
Histórico	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (R\$)		
SALDO DE LUCROS NO INÍCIO DO EXERCÍCIO			131.650,09
SALDO DE PREJUÍZOS NO INÍCIO DO EXERCÍCIO			(128.408,10)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			(1.556,72)
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS			105.685,27
Notas			
Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 92.AB.7B.3C.A4.FE.D3.A6.FE.D3.A6.02.9C.0F.4F.8F.E8.91.B0.5F.BF.E7.6F-3, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.			
Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped		Versão 10.2.0 do Visualizador	
		Página 1 de 1	

Se não o bastante, com relação aos documentos de 2022, também denotam irregularidades.

Conforme o DLPA de 2022, a empresa não apresenta prejuízos.

Todavia, para justificar os 25 (vinte e cinco mil) negativos da DLPA apresentada em 2023, a empresa não apresenta lucros.

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		Sped CONTÁBIL	
Entidade:	ENGVAN COMERCIO E SERVICOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNP	05.547.825/0001-44
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		
	Número de Ordem do Livro: 1		
	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido		
Histórico	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (R\$)		
SALDO DE LUCROS NO INÍCIO DO EXERCÍCIO			0,00
SALDO DE PREJUÍZOS NO INÍCIO DO EXERCÍCIO			0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			106.280,99
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS			106.280,99
Notas			
Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número			

Ainda a empresa esteve inativa em 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO				Sped CONTÁBIL	
Entidade:	ENGVAN COMERCIO E SERVICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	05.547.825/0001-44		
Número de Ordem do Livro:	1				
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022				
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual		Desc
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)		(-) R\$
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)		(-) LU

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3.68.DC.4B.A4.9C.53.81.3F.1E.22.2E.5A.AB.5B.92.03.EF-1, nos termos do Decreto nº 9.555/2018. Este doc CB.05.36

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped Este rela

0.2.0 do Visualizador Página 1 de 1 Versão 1

Assim, se a empresa existe desde 2018 no mínimo o balanço apresentado de 2022 deveria ter nas contas do patrimônio líquido o capital social e a contrapartida em alguma das contas do ativo.

BALANÇO PATRIMONIAL				Sped CONTÁBIL	
Entidade:	ENGVAN COMERCIO E SERVICOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	05.547.825/0001-44		
Número de Ordem do Livro:	1				
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022				
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final		
ATIVO		R\$ 0,00	R\$ 207.653,62		
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 203.183,62		
DISPONIBILIDADES		R\$ 0,00	R\$ 165.588,70		
DISPONIBILIDADES		R\$ 0,00	R\$ 165.588,70		
CAIXA GERAL		R\$ 0,00	R\$ 165.586,33		
BANCOS C/MOVIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 2,37		
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 37.594,92		
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 27.000,00		
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 27.000,00		
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 10.594,92		
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 10.594,92		
ATIVO PERMANENTE		R\$ 0,00	R\$ 4.470,00		
IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 17.350,00		
IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 17.350,00		
IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 17.350,00		
DEPRECIACÕES		R\$ 0,00	R\$ (12.880,00)		
DEPRECIACÕES		R\$ 0,00	R\$ (12.880,00)		
DEPRECIACÕES		R\$ 0,00	R\$ (12.880,00)		
PASSIVO		R\$ 0,00	R\$ 207.653,62		
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 21.372,63		
OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 21.372,63		
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 0,00	R\$ 6.345,03		
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 0,00	R\$ 6.345,03		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OBRIGAÇÕES FISCAIS		R\$ 0,00	R\$ 15.027,60
OBRIGAÇÕES FISCAIS		R\$ 0,00	R\$ 15.027,60
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 0,00	R\$ 186.280,99
CAPITAL SOCIAL		R\$ 0,00	R\$ 80.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO		R\$ 0,00	R\$ 80.000,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		R\$ 0,00	R\$ 80.000,00
RESERVAS		R\$ 0,00	R\$ 106.280,99
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 0,00	R\$ 106.280,99
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 106.280,99

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CB.05.38.88.DC.4B.A4.9C.53.81.3F.1E.22.2E.5A.AB.5B.92.03.EF-1, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.0 do Visualizador

Página 1 de 1

Como a empresa apresenta saldo zerado no exercício anterior um exercício e no próximo sem integralização de capital sem movimentação apresenta índices elevados ?? Nota-se claramente manipulação para fechar os índices exigidos na licitação.

Portanto, em face de apresentar um balanço divergente, resta a nítida intenção de maquiar seus balanços-financeiros, ludibriando a Administração, a fim de consagrar-se a qualquer custo, vencedora da licitação.

Diante das irregularidades apontadas nos balanços patrimoniais da Recorrida, invalidando-os, requer sua inabilitação do processo licitatório por descumprimento da sua habilitação econômico financeira.

DO IRREGULAR ANDAMENTO LICITATÓRIO

Durante os lances do presente pregão eletrônico, a empresa ROTA-10 COMÉRCIO S SERVIÇOS LTDA, ofertou lances sucessivos e não competitivos, tumultuando e prejudicando o andamento licitatório.

Nota-se que a todo o tempo, a referida empresa ofertava lances consecutivos, de forma exacerbada, imputando valores não competitivos com as demais empresas. Referidos valores tinham diferenças ínfimas, muito distante das propostas das demais participantes

Referida atitude, tumultuou o e atrapalhou constantemente o andamento do certame, eis que a cada lance, mesmo este não sendo competitivo, ocorria a prorrogação de 02 (dois) minutos, acarretando atraso demasiado da conclusão dos lances.

Referido fato resta comprovado, eis que a lance vencedor ofertado foi em 15h15min23seg, desde então a empresa ROTA-10 COMÉRCIO S SERVIÇOS LTDA ofereceu mais de 100 (cem) lances consecutivos com valores com mínima variação, do qual montavam o quase o dobro do ofertado pela empresa habilitada.

Desta feita, requer que Vossas Senhorias adotem medida administrativa, e punitiva em da empresa ROTA-10 COMÉRCIO S SERVIÇOS LTDA, a fim de disciplinar e coibir novas ações que atrapalhem o andamento licitatório.

DOS PEDIDOS

Assim, diante de tudo ora exposto, a Recorrente requer digno-se Vossa Excelência a CONHECER as razões do presente recurso administrativo, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim na inabilitação da Recorrida, habilitando a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Recorrente, LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o artigo 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Caso o presente recurso não seja acolhido, contravindos estarão todos os princípios, levando cópia ao Tribunal de Contas para as devidas providências.

Em sede de contrarrazões:

A empresa ENGVAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, já qualificada nos presentes, por seu representante legal, vem, tempestivamente, com o devido acatamento a presença de Vossa Senhoria para apresentar suas

CONTRA RAZÕES DO RECURSO

ao recurso interposto pela LM CONSERVAÇÃO PREDIAL, nos seguintes termos:

EMÉRITOS JULGADORES,

Permissa vênia, a intenção pleiteada pelo recorrente não merece prosperar e, por consequência, ser rejeitado o recurso que foi apresentado, uma vez que tais alegações só colaboram com o tumulto processual sem qualquer observação legal e da documentação em anexo juntado no presente certame.

Cumpre-nos consignar que a decisão do Sr. Pregoeiro é compartilhada pelos demais membros da Comissão de licitação e tem pleno amparo na legislação que dispõe sobre licitação, especialmente no que tange a modalidade pregão.

DOS FATOS

Como se viu do presente certame, o eminente órgão estatal instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para a locação de equipamentos de roçagem e aspiradores.

Também como já se sabe, do presente certame, em sessão pública e sem quaisquer vícios, a empresa ENGVAN restou habilitada e classificada na primeira colocação para o lote disputado.

DO RECURSO

Irresignados com tal decisão, a recorrente alega, totalmente alheio a legislação vigente, em suas razões recursais que a empresa CONTRARRAZOANTE descumpriu normais do Edital tais como inconsistências no Balanço Patrimonial.

Mais uma vez no intuito de tumultuar o certame os recorrentes trazem a baila inconsistências no balanço.

Ocorre que não se atentaram ao Edital quando este dispõe que comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro, cujos resultados deverão estar ESTÃO de acordo com o valor exigido!



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Em assim sendo, como se vê do balanço apresentado, todas as normas foram apresentadas, como se pode verificar no mesmo, e não há que se falar em manipulação.

Ao verificar os balanços apresentados resta claro que foram observados:

A - Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);

B - Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; alínea "a", do art. 10, da ITG 2000(R1);

C - Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea "b", do art. 10, da ENGVAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 05.547.825/0001-44, INS. ESTADUAL 10.362.039-7, ENDEREÇO: Avenida Antônio

ITG 2000(R1). -Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei em contrário;

D - Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no art. 14 da ITG 2000(R1); art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 da Lei nº 6.404/76;

E - Boa Situação Financeira, fundamentado no inciso V, do art. 7.1, da IN/MARE 05/95;

F - Aposição da etiqueta DHP Eletrônica do Contador no Balanço Patrimonial para comprovar que o Contador é habilitado e está em situação regular perante ao seu Conselho Regional de Contabilidade, fundamentado no inciso V, do art. 2º, da Resolução CFC 1363/11; art. 177 da Lei nº 6.404/76. O Exercício de qualquer atividade contábil é prerrogativa do profissional da Contabilidade em situação regular perante o respectivo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Logo, totalmente improcedente a alegação da Recorrente! ENGVAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 05.547.825/0001-44, INS. ESTADUAL 10.362.039-7, ENDEREÇO: Avenida Antônio

Além do mais, em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável Competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa.

Da mesma forma, falhas, omissões ou lacunas detectadas em propostas devem ser tratadas como irregularidades, devendo a Administração decidir pela desclassificação da proposta para que tal conduta não desnivele a disputa em relação aos demais participantes que apresentam propostas em estrita observância às exigências do edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Isto porque, em atendimento aos princípios estabelecidos na legislação, em estrita observância aos preceitos do Edital, a isonomia entre os licitantes é um pilar básico e essencial para a Administração.

No caso específico, nos causou estranheza a pretensão do recorrente, uma vez que equivocou-se de sobremaneira para com o certame e as regras neles contidas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Como demonstrado, a empresa sempre se comportou em plena boa-fé EM TODO O CERTAME trazendo documentos e fatos que obedece todo o Edital e sabe do seu dever de proceder de boa-fé em suas relações com os órgãos componentes da administração pública, atuando sem constrangimento, de suas atividades e de seus direitos, bem como segurança jurídica quanto aos propósitos das ações administrativas por ele encetadas.

Por isso, a empresa jamais conduziu de forma antijurídica seus trabalhos, diferente da RECORRENTE que apenas querem tumultuar os trabalhos, uma vez que sempre observou os princípios éticos balizadores do direito atual.

Com efeito, no presente caso a empresa não vai e nem causou qualquer dispêndio ao Erário. Neste sentido, apesar de jungida a tal princípio, situações ocorrem em que o Administrador ou ente Público ou o Julgador tenha que flexibilizar conceitos e regras dentro das medidas genéricas da lei, em face das diversidades ocorrentes, cujas realidades, muitas vezes, são completamente distintas das idealizadas pelo legislador.

Não se pode esquecer que sempre devemos privilegiar a otimização do serviço público, bem como se alcance a eficiência pretendida pelo legislador constituinte, que erigiu tal preceito à condição de princípio explícito da administração pública.

Ainda mais porque não se deu em momento algum, que a empresa causou dano ao Erário e, assim, deve ser aplicada e considerada todas as informações e requerimentos a serem abaixo, diante de tudo que fora apresentado.

Sabemos que toda decisão deve vir munidas pela razoabilidade devida. A proporcionalidade e o bom-senso devem prevalecer, o que infelizmente não ocorreria caso sejam acatados os recursos das empresas recorrentes.

Dessa forma, necessário se faz para manter a decisão já tomada pelo Pregoeiro e rejeitar de pleno os presentes recursos!

Cabe salientar que apesar da característica de essencialidade da isonomia, ela não pode ser exacerbada, mitigando busca da proposta mais vantajosa, assim não é cabível que um defeito irrelevante ou perfeitamente sanável exclua uma possível melhor proposta, mesmo por que essa exclusão gera além da ofensa ao princípio da "vantajosidade", uma ofensa ao próprio princípio da isonomia quando se retira da concorrência um candidato perfeitamente apto.

A isonomia deve ser pilar de todo o processo licitatório tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias.

Sabemos que sempre devemos privilegiar a otimização do serviço público, bem como se alcance a eficiência pretendida pelo legislador constituinte, que erigiu

tal preceito à condição de princípio explícito da administração pública e respeitar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

as normas contidas no edital.

Não se pode esquecer que sempre devemos privilegiar a otimização do serviço público, bem como se alcance a eficiência pretendida pelo legislador constituinte, que erigiu tal preceito à condição de princípio explícito da administração pública.

Sendo assim, o julgador verificará de forma rigorosa o atendimento à legislação, pois faz necessária a manutenção da decisão que nos HABILITOU e considerarmos o BALANÇO apresentado.

DO PEDIDO

DIANTE DO EXPOSTO, requer que:

1 – seja rejeitado o presente RECURSO, julgando-o improvido, afim de que seja mantida a decisão do ilustre pregoeiro que nos HABILITOU E DECLAROU VENCEDOR.

Recebido o recurso e contrarrazões, visto que tempestivo, passemos a analisá-lo.

Face ao exposto, com base em todo o parecer do setor competente, julgamos procedente o recurso interposto pela empresa LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA, declarando inabilitada a empresa ENGVAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, uma vez que o balanço apresentado não condiz com a realidade da empresa, sendo a abertura da empresa em 28/02/2003 e o balanço apresentado de 2022 não tem saldo inicial, que seria o saldo final do exercício de 2021 e no contrato social consta o capital de R\$ 100.000,00 e balanço apresentado Capital de R\$ 80.000,00.

Encaminhe-se à autoridade competente para análise e decisão.

Araraquara, 12 de agosto de 2024.

JOCEMIR DE JESUS GOMES

Agente de Contratação

Pregoeiro